



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 572/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0066823-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA (2)
CNPJ: 48.791.685/0001-68
OBJETO: LUVA PROCED. BORRACHA NITRILICA
VIGÊNCIA: 16/08/2022 A 16/08/2024(1)

Item 03 E 04 – LUVA, PROCEDIMENTO, BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO UNICO, TAMANHO P
R\$ 0,2310/UN (5)
MARCA: MEDIX (3)
FABRICANTE: BLUE SAIL MEDICAL (3)
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 100UN
REGISTRO NO M.S: 80105840013
PROCEDENCIA: CHINA (3)
Código Supri: 11.065.005.001.0010-6

Item 07 E 08 – LUVA, PROCEDIMENTO, BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO UNICO, TAMANHO G
R\$ 0,1420/UN
MARCA: MEDIX (3)
FABRICANTE: ANHUI INTCO MEDICAL PRODUCTS (3)(4)
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 100UN
REGISTRO NO M.S: 80495510168
PROCEDENCIA: CHINA (3)
Código Supri: 11.065.005.001.7169-0

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 03/04	ITEM 07/08	ITEM 03/04	ITEM 07/08
SGM	0	1.000	0	12.000
COSAP	8.000	9.300	96.000	111.600
COVISA	2.900	1.700	34.800	20.400
SMDHC/CAF/DA	0	100	0	1.200
SMADS	0	600	0	7.200
CSMP	0	1.000	0	12.000
FTMSP	0	300	0	3.600

SP URBANISMO	500	500	6.000	6.000
SIURB/DAF/DA	2.500	2.500	30.000	30.000
SVMA/CGPABI/DFS	4.000	1.000	48.000	12.000
SFMSP	0	4.000	0	48.000
SMSUB/VILA MARIANA	50.000	50.000	600.000	600.000
SMSUB - VP	0	100	0	1.200
SMSUB-CAF/CAS/AS	100	100	1.200	1.200
CADM	100	100	1.200	1.200
SMSUB MO/CAF/SAS	100	100	1.200	1.200
SMSUB AF/CAF/SAS	100	100	1.200	1.200
SMSUB SÉ	500	800	6.000	9.600
SMSUB PJ/UA	100	200	1.200	2.400
SMSUB G	1.000	1.000	12.000	12.000
SMSUB PE	0	300	0	3.600
SMSUB CS	200	500	2.400	6.000
SMSUB AD	400	400	4.800	4.800
SMSUB SM	500	2.000	6.000	24.000
SME/DRE/CL	200.000	200.000	2.400.000	2.400.000
SME/DRE IQ	0	75.000	0	900.000
SME/DRE JT	0	18.000	0	216.000
SME/DRE PJ	0	10.000	0	120.000
SME/DRE MP	50.000	150.000	600.000	1.800.000
SME/DRE SM		2.860.000	0	34.320.000
SME/DRE PE	20.000	40.000	240.000	480.000
SME/DRE CS	2.500	2.500	30.000	30.000
SME/DRE BT	0	10.000	0	120.000
SME/DRE IP	0	43.900	0	526.800
SME/DRE G	0	182.000	0	2.184.000
SMS/CRS SUL	1.260.000	400.000	15.120.000	4.800.000
SMS/CRS/SE/DAF/SUPRI	80.000	30.000	960.000	360.000
SMS/CRS O	25.900	17.500	310.800	210.000

SMS/CRS LESTE	740.000	320.000	8.880.000	3.840.000
SMS/CRS C	19.500	15.000	234.000	180.000
ATENÇÃO BÁSICA	3.205.000	1.131.500	38.460.000	13.578.000
REDE HOSPITALAR	984.200	482.200	11.810.400	5.786.400
HMEC	40.000	40.000	480.000	480.000
HSPM	200.000	200.000	2.400.000	2.400.000
TOTAL GERAL	6.898.100 UN	6.305.300 UN	82.777.200 UN	75.663.600 UN

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 23/08/2022 PÁG. 118.

(1) PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 15/05/2023.

(2) ALTERAÇÃO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 24/05/2023.

(3) TROCA DE MARCA/FABRICANTE/PROCEDÊNCIA CONFORME PUBLICAÇÃO EM DOC/SP DE 31/05/2023.

(4) ALTERAÇÃO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 05/03/2024.

(4) T.A. DE ALTERAÇÃO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 13/03/2024.

(5) ALTERAÇÃO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 07/08/2024.

(5) T.A. DE ALTERAÇÃO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 08/08/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 572/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0066823-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022/SMS.G

Aos 16 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOSO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A**, CNPJ nº **48.791.685/0001-68**, com sede na Rua Palmorino Mônaco nº 630, Brás, São Paulo/SP, CEP 03043-000, telefone 3347-2700, e-mail licitacoes@cbsmed.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Odair dos Santos**, brasileiro, sócio-diretor, RG 5.721.354-9 SSP/SP, CPF 026.330.198-20, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2021/0066823-6**, publicado no DOC/SP de 12/08/2022, página 103, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LUVA PROCED. BORRACHA NITRILICA**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 213/2022/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 03 E 04 – LUVA, PROCEDIMENTO, BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO UNICO, TAMANHO P
R\$ 0,1420/UN
MARCA: SUPERMAX
FABRICANTE: MAXTER GLOVE
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 100UN
REGISTRO NO M.S: 80105840013
PROCEDENCIA: MALÁSIA
Código Supri: 11.065.005.001.0010-6

Item 07 E 08 – LUVA, PROCEDIMENTO, BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO UNICO, TAMANHO G
R\$ 0,1420/UN
MARCA: SUPERMAX
FABRICANTE: MAXTER GLOVE
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 100UN
REGISTRO NO M.S: 80105840013
PROCEDENCIA: MALÁSIA
Código Supri: 11.065.005.001.7169-0

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 03/04	ITEM 07/08	ITEM 03/04	ITEM 07/08
SGM	0	1.000	0	12.000
COSAP	8.000	9.300	96.000	111.600
COVISA	2.900	1.700	34.800	20.400
SMDHC/CAF/DA	0	100	0	1.200
SMADS	0	600	0	7.200
CSMP	0	1.000	0	12.000
FTMSP	0	300	0	3.600
SP URBANISMO	500	500	6.000	6.000

SIURB/DAF/DA	2.500	2.500	30.000	30.000
SVMA/CGPABI/DFS	4.000	1.000	48.000	12.000
SFMSP	0	4.000	0	48.000
SMSUB/VILA MARIANA	50.000	50.000	600.000	600.000
SMSUB - VP	0	100	0	1.200
SMSUB-CAF/CAS/AS	100	100	1.200	1.200
CADM	100	100	1.200	1.200
SMSUB MO/CAF/SAS	100	100	1.200	1.200
SMSUB AF/CAF/SAS	100	100	1.200	1.200
SMSUB SÉ	500	800	6.000	9.600
SMSUB PJ/UA	100	200	1.200	2.400
SMSUB G	1.000	1.000	12.000	12.000
SMSUB PE	0	300	0	3.600
SMSUB CS	200	500	2.400	6.000
SMSUB AD	400	400	4.800	4.800
SMSUB SM	500	2.000	6.000	24.000
SME/DRE/CL	200.000	200.000	2.400.000	2.400.000
SME/DRE IQ	0	75.000	0	900.000
SME/DRE JT	0	18.000	0	216.000
SME/DRE PJ	0	10.000	0	120.000
SME/DRE MP	50.000	150.000	600.000	1.800.000
SME/DRE SM		2.860.000	0	34.320.000
SME/DRE PE	20.000	40.000	240.000	480.000
SME/DRE CS	2.500	2.500	30.000	30.000
SME/DRE BT	0	10.000	0	120.000
SME/DRE IP	0	43.900	0	526.800
SME/DRE G	0	182.000	0	2.184.000
SMS/CRS SUL	1.260.000	400.000	15.120.000	4.800.000
SMS/CRS/SE/DAF/SUPRI	80.000	30.000	960.000	360.000

SMS/CRS O	25.900	17.500	310.800	210.000
SMS/CRS LESTE	740.000	320.000	8.880.000	3.840.000
SMS/CRS C	19.500	15.000	234.000	180.000
ATENÇÃO BÁSICA	3.205.000	1.131.500	38.460.000	13.578.000
REDE HOSPITALAR	984.200	482.200	11.810.400	5.786.400
HMEC	40.000	40.000	480.000	480.000
HSPM	200.000	200.000	2.400.000	2.400.000
TOTAL GERAL	6.898.100 UN	6.305.300 UN	82.777.200 UN	75.663.600 UN

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços

SECRETARIA	UNIDADE	CONTATO	EMAIL	LOCAL DE ENTREGA	TELEFONE
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB	SMSUB SM	Maria José de Azevedo Alves	mariaaalves@smsub.prefeitura.sp.gov.br	RUA FORTE DO LEME, N°936	551133971152
	SMSUB-VILA MARIANA	Crispim Oliveira Gomes	crispimgomes@smsub.prefeitura.sp.gov.br	rua Jose de Magalhaes, N° 500	1133974324
	SMSUB-VP	Maria Aparecida Raposo da Costa	marcosta@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Avenida do Oratório, N° 172	3397-0804
	SMSUB - CAF/CAS/AS	Maria Luiza Aparecida Santana	luizasantana@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, N° 32	33966191
	CADM	Christiane Telles Siqueira	ctsiqueira@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Rua Líbero Badará, 425 - 10° ANDAR SALA 103 B	49343271
	SMSUB MO/CAF/SAS	ARMANDO JORGE G. JUNIOR	ajorge@smsub.prefeitura.sp.gov.br	PRAÇA BARÃO DE TIETE, N°118	11989919189
	SMSUB AF/CAF/SAS	Juliana de Oliveira Augusto	jaugusto@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Rua Oliveira Catrambi, 956	11969303555
	SMSUB SÉ	Renato Silva	renato@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Rua Álvares penteado, N°49/53	5511968282813
	SMSUB PJ/UA	Paula Gois de Viveiros	pgois@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Rua Laudelino Vieira de Campos, N°533	11 38344300
	SMSUB G	Claudio de Melo	claudiomelo@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Rua Luis Mateus, 1.505	1123921090
	SMSUB PE	Patricia Frutuzo Mauro	pfmauro@smsub.prefeitura.sp.gov.br	RUA CANDAPUÍ, N° 492	1133975133
	SMSUB CS	maria aparecida moreira	mariamoreira@smsub.com.br	rua Jaburuna, N°82	11940017174
	SMSUB AD	Genario Mendes da Silva	genarioms@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Yervant Kissajikian, N°416	11 5670-7028

SECRETARIA	UNIDADE	CONTATO	EMAIL	LOCAL DE ENTREGA	TELEFONE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - SME	SME/DRE CL	Claudio Henrique de Souza	chenriquesouza@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Áura da Gama, Nº 199	11-5513-3360
	SME/DRE IQ	Luciana Carvalho	lucianac@sme.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Itaquera, Nº 241	3397-9495
	SME/DRE JT	Luiz Flávio Ricardo	luiz.ricardo@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Soldado Anésio Antão Ferreira, Nº 115	3396 5677
	SME/DRE PJ	Graziele Torres de Oliveira Sabino Ribeiro	graziele.sabino@sme.prefeitua.sp.gov.br	Rua Aurélia, Nº996	1133976879
	SME/DRE MP	Elisabeth Souza	elisabeth.souza@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Décio Ângelo Chiuivitti, Nº 780 F	33975004
	SME/DRE SM	IVAN LUIS NOBRE	ivanobre@sme.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Ragueb Choffi, Nº1.550	1133976767
	SME/DRE PE	Fernando do Nascimento Artileiro	fernando.artileiro@sme.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, Nº1.870	112651-3520
	SME/DRE CS	REGINA APARECIDA SABINO	rsabino@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Jaburuna, Nº82	1133972958
	SME/DRE BT	CLAUDIA FERUCIO ESTEVAM	cestevam@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Azem Abdalla Azem, Nº564	(11)33978418
	SME/DRE IP	RENATA S, SUGUIHARA	smedreipirangalic@sme.prefeitura.sp.gov.br	RUA ANTONIO PIRES DECAMPOS, Nº 98	1133974454
SME/DRE G	Marcelo Martins	marcelomartins@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Serra do Mar, Nº 90	2553-2866	
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - SMS	SMS/CRS SUL	Marta Simomoto	crsulmmh@prefeitura.sp.gov.br	rua filipe neri teixeira, Nº185	20751178/20751200
	SMS/CRS SE/DAF/SUPRI	Marcos Stoianov	supri.sudeste@gmail.com	Avenida Gabriela Mistral, Nº160 FUNDOS	1120617468
	SMS/CRS O	Veronica Mello	vpadua@prefeitura.sp.gov.br	ubs da crs oeste	11 30784940
	SMS/CRS LESTE	VAGNER DA SILVA MORALES	crslestemmh@prefeitura.sp.gov.br	AVENIDA PIRES DO RIO, Nº 191	2032-1015
	SMS/CRS C	Carla Ferreira Bento dos Santos	cfbsantos@prefeitura.sp.gov.br	Rua Libero Badaró, Nº282	11949206335

SECRETARIA	UNIDADE	CONTATO	EMAIL	LOCAL DE ENTREGA	TELEFONE
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL - SGM	SGM/CAF/DAP	mariane capricho camacho	maricaprichoc@gmail.com	viaduto do chá, nº 15	1131139853
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COSAP	COSAP	Kelly Cristina Rafael Bernardes	kellycrafael@prefeitura.sp.gov.br	Rua Santa Eulália, Nº86 PORTARIA 02	2974-7833
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COVISA	COVISA	João Gabriel Zerba Corrêa	joagzerbac@yahoo.com.br	R. General Jardim, Nº 36	(11)20242700
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC	SMDHC/CAF/DA	KELVIN KAWAMOTO TAKARA	ktakara@prefeitura.sp.gov.br	Rua Libero Badaró, Nº119	(11) 2833-4177
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB	SIURB/DAF/DA	Paulo Roberto Ribeiro da Silva	prsilva@prefeitura.sp.gov.br	Av São João, Nº 473 - 18 ° AND.	55111589
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA	SVMA/CGPABI/DFS	JULIANA LAURITO SUMMA	jsumma@prefeitura.sp.gov.br	Estrada de Perus, Nº 300	3885-6669
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP	SFMSP	MIKE JENNISON BEZERRA	mikejbezerra@prefeitura.sp.gov.br	Rua João Ventura batista, Nº884	29671420
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS	SMADS	JEFFERSON PAULO DA SILVA	jeffersonsilva@prefeitura.sp.gov.br	Rua itajai 142	11975199811
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP	CMSP	Arthur Ziegler Paiva	sga21@saopaulo.sp.leg.br	Rua Santo Antonio, Nº211- SALA 1S 09	3396-4333
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - FTMSP	FTMSP	Anastacio Varsamis	avarsamis@prefeitura.sp.gov.br	Rua Conselheiro Crispiniano, Nº 378	(11) 3225-8240
SÃO PAULO URBANISMO- SP URB	SP URBANISMO	Antonio Carlos Pereira	acpereira3000@gmail.com	Rua Libero Badaró, Nº504	551131137583
HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	HSPM			R: CASTRO ALVES, 60- CEP 01532-900	11-3209-1229/ 3397-7721
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DE MORAES. A. DA SILVA	HMEC			AV; DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 3.100 CEP 02720-200	11-3986-1120/ 3389-1085
REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL - SMS-3			AV; JAGUARÉ, 818	11-3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL - SMS-3			AV; JAGUARÉ, 818	11-3768-4797

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação.
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço

unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário.

5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA.

5.8.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.

5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.

5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração,

no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
- 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.
- 8.1.2 Pelo atraso na devolução da nota de empenho e ordem de fornecimento, nos termos do item 5.10 e subitem 5.10.1, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;
- 8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as

especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- 8.1.5 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.6 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
 - 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
 - 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
 - 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
 - 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
 - 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
 - 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante do apontamento sobre pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM).

10.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

10.3 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

CLAUDIA CAMPOS CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

ODAIR DOS SANTOS:02633019820
Assinado de forma digital por ODAIR DOS SANTOS:02633019820
Dados: 2022.08.15 09:24:46 -03'00'

CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A

Nome: Odair dos Santos

R.G: 5.721.354-9

CPF: 026.330.198-20

Testemunhas:

1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

2) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LUVA PROCED. BORRACHA NITRILICA

ITEM 03 E 04 – LUVA, PROCEDIMENTO, BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO UNICO, TAMANHO P

Luva para procedimento não cirúrgico, tamanho Pequeno, não estéril, uso único, confeccionada em borracha nitrílica, isenta de pó/ amido, c/ textura uniforme e lisa, ambidestra. Punhos devidamente acabados. A marcação do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho no punho deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

Código Supri : 11.065.005.001.0010-6

ITEM 07 E 08 – LUVA, PROCEDIMENTO, BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO UNICO, TAMANHO G

Luva para procedimento não cirúrgico, tamanho Grande, não estéril, uso único, confeccionada em borracha nitrílica, isenta de pó/amido, c/ textura uniforme e lisa, ambidestra. Punhos devidamente acabados. A marcação do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho no punho deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

Código Supri : 11.065.005.001.7169-0

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser acondicionado em caixa resistente tipo Dispenser Box com 100 unidades; reembalado de acordo com a praxe do fabricante de forma que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação e/ou prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde, Nº do Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando

- acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
 3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
 4. Apresentar cópia ou prints de páginas do Certificado de Aprovação (CA) de equipamento de proteção individual CAEPI, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
 5. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
 6. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
 7. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

SECRETARIA	UNIDADE	CONTATO	EMAIL	LOCAL DE ENTREGA	TELEFONE
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB	SMSUB SM	Maria José de Azevedo Alves	mariaaalves@smsub.prefeitura.sp.gov.br	RUA FORTE DO LEME, Nº936	551133971152
	SMSUB-VILA MARIANA	Crispim Oliveira Gomes	crispimgomes@smsub.prefeitura.sp.gov.br	rua Jose de Magalhaes, Nº 500	1133974324
	SMSUB-VP	Maria Aparecida Raposo da Costa	marcosta@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Avenida do Oratório, Nº 172	3397-0804
	SMSUB - CAF/CAS/AS	Maria Luiza Aparecida Santana	luizasantana@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, Nº 32	33966191
	CADM	Christiane Telles Siqueira	ctsiqueira@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Rua Líbero Badará,425 - 10º ANDAR SALA 103 B	49343271
	SMSUB MO/CAF/SAS	ARMANDO JORGE G.JUNIOR	ajorge@smsub.prefeitura.sp.gov.br	PRAÇA BARÃO DE TIETE, Nº118	11989919189
	SMSUB AF/CAF/SAS	Juliana de Oliveira Augusto	jaugusto@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Rua Oliveira Catrambi, 956	11969303555

	SMSUB SÉ	Renato Silva	renato@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Rua Álvares penteado, Nº49/53	5511968282813
	SMSUB PJ/UA	Paula Gois de Viveiros	pgois@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Rua Laudelino Vieira de Campos, Nº533	11 38344300
	SMSUB G	Claudio de Melo	claudiomelo@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Rua Luis Mateus, 1.505	1123921090
	SMSUB PE	Patricia Frutuzo Mauro	pfmauro@smsub.prefeitura.sp.gov.br	RUA CANDAPUÍ, Nº 492	1133975133
	SMSUB CS	maria aparecida moreira	mariamoreira@smsub.com.br	rua Jaburuna, Nº82	11940017174
	SMSUB AD	Genario Mendes da Silva	genarioms@smsub.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Yervant Kissajikian, Nº416	11 5670-7028

SECRETARIA	UNIDADE	CONTATO	EMAIL	LOCAL DE ENTREGA	TELEFONE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - SME	SME/DRE CL	Claudio Henrique de Souza	chenriquesouza@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Áura da Gama, Nº 199	11-5513-3360
	SME/DRE IQ	Luciana Carvalho	lucianac@sme.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Itaquera, Nº 241	3397-9495
	SME/DRE JT	Luiz Flávio Ricardo	luiz.ricardo@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Soldado Anésio Antão Ferreira, Nº 115	3396 5677
	SME/DRE PJ	Graziele Torres de Oliveira Sabino Ribeiro	graziele.sabino@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Aurélia, Nº996	1133976879
	SME/DRE MP	Elisabeth Souza	elisabeth.souza@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Décio Ângelo Chiuivitti, Nº 780 F	33975004
	SME/DRE SM	IVAN LUIS NOBRE	ivanobre@sme.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Ragueb Choffi, Nº1.550	1133976767
	SME/DRE PE	Fernando do Nascimento Artileiro	fernando.artileiro@sme.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, Nº1.870	112651-3520
	SME/DRE CS	REGINA APARECIDA SABINO	rsabino@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Jaburuna, Nº82	1133972958
	SME/DRE BT	CLAUDIA FERUCIO ESTEVAM	cestevam@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Azem Abdalla Azem, Nº564	(11)33978418
	SME/DRE IP	RENATA S, SUGUIHARA	smedreipirangalic@sme.prefeitura.sp.gov.br	RUA ANTONIO PIRES DECAMPOS, Nº 98	1133974454
SME/DRE G	Marcelo Martins	marcelomartins@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Serra do Mar, Nº 90	2553-2866	
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - SMS	SMS/CRS SUL	Marta Simomoto	crsulmmh@prefeitura.sp.gov.br	rua filipe neri teixeira, Nº185	20751178/20751200
	SMS/CRS SE/DAF/SUPRI	Marcos Stoianov	supri.sudeste@gmail.com	Avenida Gabriela Mistral, Nº160 FUNDOS	1120617468
	SMS/CRS O	Veronica Mello	vpadua@prefeitura.sp.gov.br	ubs da crs oeste	11 30784940
	SMS/CRS LESTE	VAGNER DA SILVA MORALES	crslestemmh@prefeitura.sp.gov.br	AVENIDA PIRES DO RIO, Nº 191	2032-1015
	SMS/CRS C	Carla Ferreira Bento dos Santos	cfsantos@prefeitura.sp.gov.br	Rua Libero Badaró, Nº282	11949206335

SECRETARIA	UNIDADE	CONTATO	EMAIL	LOCAL DE ENTREGA	TELEFONE
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL - SGM	SGM/CAF/DAP	mariane capricho camacho	maricaprichoc@gmail.com	viaduto do chá, nº 15	1131139853
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COSAP	COSAP	Kelly Cristina Rafael Bernardes	kellycrafael@prefeitura.sp.gov.br	Rua Santa Eulália, Nº86 PORTARIA 02	2974-7833
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COVISA	COVISA	João Gabriel Zerba Corrêa	joagzerbac@yahoo.com.br	R. General Jardim, Nº 36	(11)20242700
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC	SMDHC/CAF/DA	KELVIN KAWAMOTO TAKARA	ktakara@prefeitura.sp.gov.br	Rua Libero Badaró, Nº119	(11) 2833-4177
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB	SIURB/DAF/DA	Paulo Roberto Ribeiro da Silva	prsilva@prefeitura.sp.gov.br	Av São João, Nº 473 - 18º AND.	55111589
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA	SVMA/CGPABI/DFS	JULIANA LAURITO SUMMA	jsumma@prefeitura.sp.gov.br	Estrada de Perus, Nº 300	3885-6669
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP	SFMSP	MIKE JENNISON BEZERRA	mikejbezerra@prefeitura.sp.gov.br	Rua João Ventura batista, Nº884	29671420
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS	SMADS	JEFFERSON PAULO DA SILVA	jeffersonsilva@prefeitura.sp.gov.br	Rua itajaí 142	11975199811
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP	CMSP	Arthur Ziegler Paiva	sqa21@saopaulo.sp.leg.br	Rua Santo Antonio, Nº211- SALA 1S 09	3396-4333
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - FTMSP	FTMSP	Anastacio Varsamis	avarsamis@prefeitura.sp.gov.br	Rua Conselheiro Crispiniano, Nº 378	(11) 3225-8240
SÃO PAULO URBANISMO- SP URB	SP URBANISMO	Antonio Carlos Pereira	acpereira3000@gmail.com	Rua Libero Badaró, Nº504	551131137583
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	HSPM			R: CASTRO ALVES, 60- CEP 01532-900	11-3209-1229/ 3397-7721
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DE MORAES. A. DA SILVA	HMEC			AV; DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 3.100 CEP 02720-200	11-3986-1120/ 3389-1085
REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL - SMS-3			AV; JAGUARÉ, 818	11-3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL - SMS-3			AV; JAGUARÉ, 818	11-3768-4797

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 03/04	ITEM 07/08	ITEM 03/04	ITEM 07/08
SGM	0	1.000	0	12.000
COSAP	8.000	9.300	96.000	111.600
COVISA	2.900	1.700	34.800	20.400
SMDHC/CAF/DA	0	100	0	1.200
SMADS	0	600	0	7.200
CSMP	0	1.000	0	12.000
FTMSP	0	300	0	3.600
SP URBANISMO	500	500	6.000	6.000
SIURB/DAF/DA	2.500	2.500	30.000	30.000
SVMA/CGPABI/DFS	4.000	1.000	48.000	12.000
SFMSP	0	4.000	0	48.000
SMSUB/VILA MARIANA	50.000	50.000	600.000	600.000
SMSUB - VP	0	100	0	1.200
SMSUB-CAF/CAS/AS	100	100	1.200	1.200
CADM	100	100	1.200	1.200
SMSUB MO/CAF/SAS	100	100	1.200	1.200
SMSUB AF/CAF/SAS	100	100	1.200	1.200
SMSUB SÉ	500	800	6.000	9.600
SMSUB PJ/UA	100	200	1.200	2.400
SMSUB G	1.000	1.000	12.000	12.000
SMSUB PE	0	300	0	3.600
SMSUB CS	200	500	2.400	6.000
SMSUB AD	400	400	4.800	4.800
SMSUB SM	500	2.000	6.000	24.000
SME/DRE/CL	200.000	200.000	2.400.000	2.400.000
SME/DRE IQ	0	75.000	0	900.000
SME/DRE JT	0	18.000	0	216.000

SME/DRE PJ	0	10.000	0	120.000
SME/DRE MP	50.000	150.000	600.000	1.800.000
SME/DRE SM		2.860.000	0	34.320.000
SME/DRE PE	20.000	40.000	240.000	480.000
SME/DRE CS	2.500	2.500	30.000	30.000
SME/DRE BT	0	10.000	0	120.000
SME/DRE IP	0	43.900	0	526.800
SME/DRE G	0	182.000	0	2.184.000
SMS/CRS SUL	1.260.000	400.000	15.120.000	4.800.000
SMS/CRS/SE/DAF/SUPRI	80.000	30.000	960.000	360.000
SMS/CRS O	25.900	17.500	310.800	210.000
SMS/CRS LESTE	740.000	320.000	8.880.000	3.840.000
SMS/CRS C	19.500	15.000	234.000	180.000
ATENÇÃO BÁSICA	3.205.000	1.131.500	38.460.000	13.578.000
REDE HOSPITALAR	984.200	482.200	11.810.400	5.786.400
HMEC	40.000	40.000	480.000	480.000
HSPM	200.000	200.000	2.400.000	2.400.000
TOTAL GERAL	6.898.100 UN	6.305.300 UN	82.777.200 UN	75.663.600 UN

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **48.791.685/0000-00**

Data: **11/08/2022**

Razão Social: **C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A**

Hora: **13:50:15**

Número de Controle: **2022-0811-0219-6832**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-0811-0219-6832.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A
CNPJ: 48.791.685/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:06 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **D1D9.F6A1.8FB1.85C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.791.685/0001-68

Razão Social: CBS MEDICO CIENTIFICA SA

Endereço: R PALMORINO MONACO 630 / BRAS / SAO PAULO / SP / 03043-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2022 a 24/08/2022

Certificação Número: 2022072600454606790102

Informação obtida em 29/07/2022 10:36:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br